Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2017 DO CONTRATO Nº 05/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA. ME. – MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO.

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 — Jardim Renê — CEP 18135-125 — São Roque — SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Newton Dias Bastos, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 16.261.294 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, e de outro, a Empresa TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Gentile de Oliveira nº 65, Fundos, Jardim Meny, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.335.443/0001-62, neste ato representada por sua Sócio-Proprietário, Sr. Roque Antonio Salvetti, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 05/2016-L, foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 11 de fevereiro de 2016.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e às cláusulas do Contrato nº 05/2016, firmado em 11/02/2016, sob Processo nº 053-L, de 09/10/2015.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato celebrado, com vigência de 11/02/2016 até 10/02/2017, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA ME. para prestação de serviços de paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP. A cláusula quinta do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário, em até trinta dias antes do seu vencimento.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL - IPCA/IBGE: 5,3540%

2.1 No período de 11 de fevereiro de 2017 a 10 de fevereiro de 2018, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 17.067,36 (dezessete mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 1.422,28 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 As partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 11 de fevereiro de 2017 a 10 de fevereiro de 2018, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 10 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Newton Dias Bastos

CONTRATADA

TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTÒ AGRÍCOLA LTDA ME.

Roque Antonio Salvetti

Testemunhas:

Nome:

RG:

Mauracy Moraes de Oliveira

CPF 122.502.588-56

RG.: 21.199.462-5

Nome: Tania Ap. Acussi Matos Silva

RG: 17.286.188-3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 05/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-L PROCESSO Nº 053/2015-L

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo nº 355 - Jardim Renê - São Roque - SP, neste ato representada por seu Presidente ALFREDO FERNANDES ESTRADA, brasileiro, solteiro, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 7.543.838-0, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Gentile de Oliveira, nº 65, Fundos, Jardim Meny, Cidade de São Roque/SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.335.443/0001-62, neste ato representada por sua Sócio-Proprietário, Sr. Roque Antonio Salvetti, a seguir denominada CONTRATADA. acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de regime de empreitada por preço global, pelos termos da Proposta da Contratada datada de 09/12/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços de Paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e da Proposta da Contratada.

A

s family.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constantes da Proposta da Contratada que é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) anual, dividido em doze parcelas mensais de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará o pagamento à CONTRATADA, <u>até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço</u>, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, mediante termo circunstanciado, assinado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, após a verificação da execução integral dos serviços, objeto deste certame.
- 3.2 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 3.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.79 — Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.
- 5.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, para iniciar a prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento.
- 5.1.2 A CONTRATADA será responsável, até o término de vigência do Contrato, pela manutenção das <u>áreas externas e internas</u> da Câmara Municipal, nas quais houver fornecido Serviços de Paisagismo.

agismo.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Não será permitida a subcontratação, salvo quando plenamente justificada e autorizada pela Câmara, devendo a subcontratada estar devidamente qualificada e regularizada nos termos do Contrato.
- 6.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do Contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993, com suas alterações.
- 6.3 Durante a vigência do Contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.4 A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Câmara Municipal por indenizações ou ressarcimentos devidos.
- 6.5 A Contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado no serviço.
- 6.6 A responsabilidade da Contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro. A Câmara se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a Contratada de suas responsabilidades.
- 6.7 Caberá à Contratada o registro do Contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A Câmara Municipal poderá indicar para efeito de fiscalização dos serviços contratados, engenheiro, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

r Jamen 3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do índice IPCA/IBGE, desde que FORMALMENTE justificado e ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 9.1 Havendo o inadimplemento da CONTRATADA na execução do Contrato, poderá a CONTRATANTE, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência.
 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
 - Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
 - d. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

James &

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

Na execução do presente Contrato as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste Instrumento, como também às disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de fevereiro de 2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ROQUE ANTONIO SALVETTI Sócio-Proprietário da Empresa. TAREFA ASSESSORIA E PLANEJ. AGRICOLA LTDA ME.

NOME: CPF:

Mauracy Moraes de Oliveira CPF 122.502.588-56

RG.: 21.199.482-5

MOME: CPF: 105.910.838-09